

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20212602001/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021010503/2021  
ADESÃO À ATA DO SRP Nº 001/2021  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2112001/2020 – GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GONZAGA DO MARANHÃO E A EMPRESA T. AGUIAR  
LEITE - ME, NA FORMA ABAIXO:**

A Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 23.697.857/0001-08, com sede na Avenida João Pessoa, nº 33, Centro de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, através da Presidência da Câmara, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Luan Rogério Jerônimo da Silva, portador do CPF nº 021.062.743-35, e a empresa T. AGUIAR LEITE - ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 17.084.859/0001-29, com sede na Rua Osvaldo Cruz, 373, Loja A, Centro – Bacabal - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Thyago Aguiar Leite, R.G. n.º 0001203236996, C.P.F. n.º 600.467.183-54, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 20212602001/2021**, decorrente da **Adesão nº 001/2021**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 2021010503/2021**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018, e demais normas pertinentes à espécie.

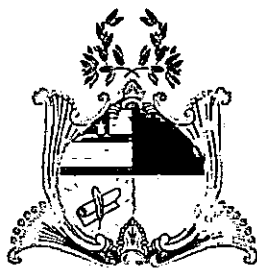
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

– O presente instrumento tem por objeto o Fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática de interesse da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, conforme especificações descritas no Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº 017/2020 e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

– O valor global do presente Contrato é de **R\$ 30.458,72 (Trinta mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos)**, conforme planilha orçamentária abaixo:

| ITEM        | DESCRIÇÃO                                     | UNIDADE | QUANT | VALOR UNIT.  | VALOR TOTAL   |
|-------------|-----------------------------------------------|---------|-------|--------------|---------------|
| 1           | COMPUTADOR CORE i3, 4GB, 1 TB, MONITOR 19     | UND     | 5     | R\$ 2.449,00 | R\$ 12.245,00 |
| 4           | NOTEBOOK CORE i3, 4GB, 1TB, TELA 15           | UND     | 1     | R\$ 3.475,90 | R\$ 3.475,90  |
| 6           | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER               | UND     | 1     | R\$ 3.027,80 | R\$ 3.027,80  |
| 7           | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO TINTA COM BULK | UND     | 4     | R\$ 1.119,00 | R\$ 4.476,00  |
| 9           | SCANNER DE MESA                               | UND     | 1     | R\$ 2.342,00 | R\$ 2.342,00  |
| 10          | MONITOR LCD 18.5                              | UND     | 1     | R\$ 549,00   | R\$ 549,00    |
| 11          | NO-BREAK 700 VA.                              | UND     | 1     | R\$ 426,50   | R\$ 426,50    |
| VALOR TOTAL |                                               |         |       |              | R\$ 26.542,20 |
| ASSESSORIOS |                                               |         |       |              |               |
| 19          | HD EXTERNO 1 TB                               | UND     | 2     | R\$ 472,00   | R\$ 944,00    |
| 21          | MOUSE OPTICO USB                              | UND     | 5     | R\$ 44,72    | R\$ 223,60    |
| 22          | PENDRIVE 16 GB                                | UND     | 12    | R\$ 59,96    | R\$ 719,52    |
| 24          | TECLADO MULTIMIDIA USB                        | UND     | 5     | R\$ 78,91    | R\$ 394,55    |
| VALOR TOTAL |                                               |         |       |              | R\$ 2.281,67  |
| SUPRIMENTOS |                                               |         |       |              |               |
| 26          | CARTUCHO DE TONNER COMPATIVEL 3440            | UND     | 2     | R\$ 193,55   | R\$ 387,10    |



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

|                           |                                     |     |    |           |                      |
|---------------------------|-------------------------------------|-----|----|-----------|----------------------|
| 29                        | TINTA EPSON REFIL 100ML PRETA       | UND | 10 | R\$ 73,60 | R\$ 736,00           |
| 30                        | TINTA EPSON REFIL 100ML COLOR       | UND | 5  | R\$ 92,45 | R\$ 462,25           |
| 34                        | CILINDRO BROTHER T760 / T580 / 3440 | UND | 1  | R\$ 49,50 | R\$ 49,50            |
| <b>VALOR TOTAL</b>        |                                     |     |    |           | <b>R\$ 1.634,85</b>  |
| <b>VALOR TOTAL GLOBAL</b> |                                     |     |    |           | <b>R\$ 30.458,72</b> |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

– Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Edital do Pregão Presencial n.º 017/2020;

II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;

III – Ata de Registro de Preços nº 2112001/2020

IV – Adesão nº 001/2021

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

– O prazo de vigência do presente Contrato será contado de sua assinatura até 31/12/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

– O recebimento dos produtos será feito de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, nos termos do Art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pedidos dos produtos a serem adquiridos, serão realizados ao longo da vigência do presente contrato. A cada solicitação, será formalizada a Ordem de Fornecimento, a ser encaminhada à CONTRATADA por meio de fax ou outro meio, onde estarão detalhados os produtos e quantidades para a entrega.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A quantidade prevista na cláusula segunda é estimada para o período de vigência do presente contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item específico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O objeto deste contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA, de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento (pedido de fornecimento de produtos), no endereço da Câmara Municipal.

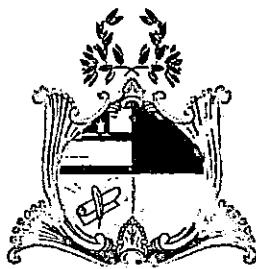
**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pelo CONTRATANTE, mediante servidor designado do quadro de servidores da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da cópia da respectiva **Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal**: Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho - **CNDT**; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS** e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, diretamente na conta que o fornecedor apresentar, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária no Banco do Brasil, Conta Corrente nº 47998-5, Agência nº 0528-2, em nome de T. AGUIAR LEITE, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Contratante.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será efetuado após a assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, "*pro rata die*".

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo **CONTRATANTE**, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Oitava.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no Edital e na cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

**PODER:** 01. Poder Legislativo

**ÓRGÃO:** 01. Câmara Municipal

**PROJETO/ATIVIDADE:** 01.031.0001.2001.0000 – Manut. e Funcionamento da Câmara Municipal

**CATEGORIA:** 3.3.90.30.00- Material de Consumo

**FONTE:** 0.1.00.001.001

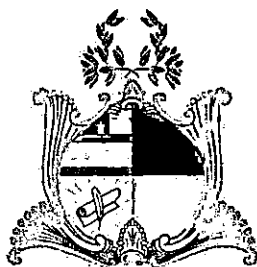
**PODER:** 01. Poder Legislativo

**ÓRGÃO:** 01. Câmara Municipal

**PROJETO/ATIVIDADE:** 01.031.0001.2001.0000 – Manut. e Funcionamento da Câmara Municipal

**CATEGORIA:** 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

**FONTE:** 0.1.00.001.001



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE**

- O prazo de validade dos produtos constantes deste contrato deverá obedecer aos prazos previstos nas especificações dos itens constantes do Termo de Referência, Anexo II do Edital, Adesão nº 001/2021, a contar da data do recebimento definitivo.

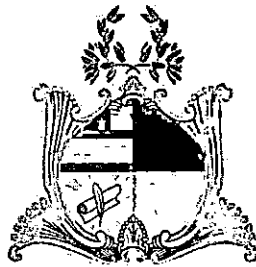
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de validade inclui a substituição do produto em desconformidade com as especificações, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sendo que os novos produtos usados em substituição, deverão ter prazo de validade igual ou superior ao dos substituídos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido, pelo prazo de validade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no edital e no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 017/2020 e na Ata de Registro de Preços nº 2112001/2020:

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento e entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- b) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**;
- c) Entregar os produtos, em suas respectivas embalagens e em perfeitas condições, nos prazos, local indicado, na quantidade e especificações definidas;
- d) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, inclusive frete para entrega na sede do contratante decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;
- e) Substituir todo e qualquer produto que for entregue danificado ou defeituoso, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data da devolução, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;
- f) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- g) Comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- h) Informar, por escrito e de imediato, ao **CONTRATANTE**, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida comunicação entre Contratante e Contratada;
- i) O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- j) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- k) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato e de suas obrigações.
- l) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente, bem como dar ciência à Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando ao fornecimento;
- m) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;
- n) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- o) Possibilitar a Contratante de efetuar vistoria nas instalações da empresa fornecedora a fim de verificar as condições para atendimento do objeto;
- p) Comunicar imediatamente à contratada qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.
- q) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Administração no trabalho, previstas nas normas reguladoras pertinentes;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**

- r) Todo objeto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega do objeto reutilizado ou recondicionado;
- s) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte do objeto até os locais de entrega;
- t) Fornecer os produtos de acordo com as normas vigentes;
- u) Garantir prazo de validade mínima dos produtos, conforme exigido no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

– Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no edital e no Anexo II, Termo de Referência, do Pregão Presencial nº 017/2020 e na Ata de Registro de Preços nº 2112001/2020:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente a aquisição, se for o caso;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- d) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais;
- e) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato.

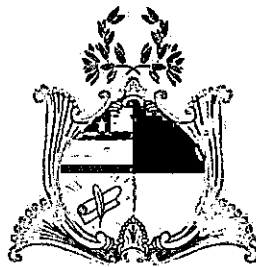
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

– O Beneficiário da Ata de Registro de Preços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, se for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores Estadual ou Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, *garantidos o contraditório e ampla defesa*, as seguintes penalidades:

**I- Multa de:**

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho ou Contrato em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou do contrato, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis na substituição de produtos entregues com avarias ou com validade inferior ao exigido. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou contrato, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", do inciso I, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho ou contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste contrato, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Câmara Municipal, sob pena de cobrança judicial.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO NONO** - As sanções acima previstas não impedirão a responsabilização do infrator pelo ressarcimento dos danos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

- A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

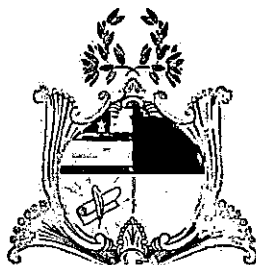
- Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Adesão nº 001/2021 e neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

- Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

- Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e demais diplomas legais pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de São Luís Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

São Luís Gonzaga do Maranhão (MA), 26 de Fevereiro de 2021.

Luan Rogério Jerônimo da Silva  
CPF nº 021.062.743-35  
Presidente da Câmara Municipal  
**CONTRATANTE**

Thyago Aguiar Leite – ME  
CNPJ: 17.084.859/0001-29  
Thyago Aguiar Leite  
CPF: 600.467.183-54  
**CONTRATADA**